

Lei nº 548/96

Orcão a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de São José do Divino decreta, e em Pregão Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A "Receita" do Município de São José do Divino para o exercício de 1997, é criada na importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), de acordo com a seguinte discriminação por Fontes de Receitas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária - - - - -	R\$ 950.000,00
Receita Patrimonial - - - - -	R\$ 200.000,00
Transferências Correntes - - - - -	R\$ 1.300.000,00
Outras Receitas Correntes - - - - -	R\$ 50.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Internas - - -	R\$ 1.300.000,00
Alienação de Bens Móveis - - - -	R\$ 350.000,00
Alienação de Bens Imóveis - - - -	R\$ 350.000,00
Transferências de Capital - - - - -	R\$ 500.000,00
	<u>5.000.000,00</u>

Art. 2º - A "Despesa" do Município de São José do Divino para o exercício de 1997, é fixada na importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo:

Legislativa - - - - -	R\$ 200.000,00
Administração e Planejamento - - -	R\$ 490.000,00
Comunicação - - - - -	R\$ 45.000,00

Continua

Contínuações Lei n.º 548/96

Desenvolvimento Regional - - - - -	R\$ 20.000,00
Educaçãõ e Cultura - - - - -	R\$ 1.935.000,00
Habitacãõ e Urbanismo - - - - -	R\$ 775.000,00
Saude e Saneamento - - - - -	R\$ 625.000,00
Assistencia e Previdencia - - - - -	R\$ 230.000,00
Transporte - - - - -	R\$ 680.000,00
	<u>5.000.000,00</u>

Art. 3.º - Toca o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar Operacões de Credito por antecipacãõ da Receita, obedecidos os limites previstos na Constitucãõ;

b) - Abrir Credito Adicionais Suplementares às dotações de presente Ocorrimento até o limite de 50% (Cinquenta por cento), nos termos do Art. 43, do Cel. 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações de presente Ocorrimento como recursos à abertura de Credito Adicionais.

Art. 4.º - Revogadas as disposicões em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1997.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execuçãõ desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, sob as penas da Lei, e como nela se contém.

Declarada Municipal de Id. José de Di-  
verso em 15 de Outubro de 1996.

O Prefeito: Juvenal José Duarte.